



**PROTOCOLO
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 33/2013**

Objeto:

**APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES NO CAMPEONATO
DO MUNDO DE LASER 4.7**

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Sport Algés e Dafundo**

M R

PROTOCOLO – APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES NO
CAMPEONATO DO MUNDO DE LASER 4.7

Nº33/2013

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Sport Algés e Dafundo**, adiante designada por **S.A.D.** ou segundo outorgante, representada por Violante Isabel Ribeiro, Presidente da Direção;

O presente protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação no Campeonato do Mundo de 4.7 a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2013.

Ar 15

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela F.P.V. ao S.A.D. é do montante de 500,00 €.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de participação financeira

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em Representação Nacional.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações da S.A.D.:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance a participação no campeonato Mundial de 4.7.
- B) Organizar e coordenar a participação, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações, apresentando, se solicitado, cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo.
- D) Informar a F.P.V dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 10 dias após terminado o campeonato.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações

O incumprimento, por parte do S.A.D., das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras da F.P.V.

CLÁUSULA 7ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2013.

Lisboa, 18 de Dezembro de 2013.

O Presidente
da Federação Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

O Presidente do
Sport Algés e Dafundo



Violante Isabel Ribeiro
DIRECÇÃO